



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 092/2019.

Em, 10 de abril de 2019.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE LINGUAGEM
CLARA NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Clara nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Cabo Frio, incluindo a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Município, com os seguintes objetivos:

- I - garantir que a administração pública municipal utilize uma linguagem simples e clara em todos seus atos;
- II - possibilitar que as pessoas e as empresas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações da Prefeitura;
- III - reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e a população;
- IV - reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;
- V - promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;
- VI - facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;
- VII - promover o uso de linguagem inclusiva.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I - linguagem clara: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira simples e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;
- II - texto em linguagem clara: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Linguagem Clara:

- I - o foco na cidadã e no cidadão;
- II - a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;
- III - simplificação dos atos da administração municipal.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal para criar ou alterar qualquer ato, observará as seguintes diretrizes:

- I - conhecer e testar a linguagem com o público alvo;
- II - usar linguagem respeitosa, amigável, clara e de fácil compreensão;
- III - usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;
- IV - não usar termos discriminatórios;
- V - usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;
- VI - evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;
- VII - evitar o uso termos técnicos e explicá-los quando necessário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

VIII - evitar o uso de siglas desconhecidas;
IX - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;
X - usar elementos não textuais, como imagens, tabelas e gráficos de forma complementar.

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo definir diretrizes complementares a esta Lei.

§ 2º - A aplicação das diretrizes estabelecidas por esta Lei não prejudicará a disponibilização integral das informações.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2019.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

"A palavra não foi feita para enfeitar, brilhar como ouro falso; a palavra foi feita para dizer." Graciliano Ramos

"Escrever mal é desumano e antidemocrático, porque desrespeita um direito fundamental do leitor: compreender os textos que regulam sua vida de cidadão."

Neide Mendonça

Desburocratização Linguística. Este Projeto de Lei tem por objetivo criar a Política Municipal de Linguagem Clara e, com isso, facilitar e tornar acessível a comunicação, a formulação de documentos e os serviços prestados à população.

O intuito do Projeto é permitir, de maneira transversal, a adoção da linguagem clara em toda a Prefeitura.

A comunicação do governo com a população é o principal instrumento de acesso às informações e serviços públicos pelas pessoas. Em geral, os governos utilizam uma linguagem com muitos termos técnicos, jargões e siglas, o que dificulta - ou até mesmo impede - que os cidadãos encontrem as informações de que necessitam de maneira rápida e fácil. É preciso tratar a linguagem utilizada pelo poder público como uma importante ferramenta de promoção da igualdade e da cidadania.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

O primeiro passo é adotar uma linguagem mais clara e simples, que permita ao cidadão ter certeza sobre a informação que o poder público deseja transmitir. A Política Municipal de Linguagem Clara estabelece princípios e diretrizes para tanto. A Política proposta também busca promover uma comunicação clara e desburocratizada, que descomplica a relação entre o governo e a população ao utilizar termos mais amigáveis e comuns. Vários países já têm buscado "traduzir" os seus documentos para os seus cidadãos por meio da adoção da linguagem clara.

Nos Estados Unidos, por exemplo, a Lei da Redação Clara, de 2010, obrigou todos os órgãos federais a usarem linguagem clara na redação de documentos para "melhorar a eficácia e a prestação de conta das agências federais" e promover uma "comunicação que o público pudesse entender e usar". Este e vários outros exemplos no mundo mostram que o uso de Linguagem Clara aumenta a eficiência e a eficácia na gestão pública e promove a transparência e o acesso à informação de forma mais fácil, possibilitando a participação das pessoas no governo.

Por fim, tendo em vista o interesse público que envolve a matéria objeto deste Projeto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2019.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
Vereador - Autor